



DECRETO Nº 035/2024, DE 10 OUTUBRO DE 2024

Altera os termos da criação do Parque Ambiental de Santana para a nova destinação de Parque Ambiental Urbano de Santana e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ARRAIAL** no uso da atribuição que lhe confere o art. 203, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e diante, especialmente, do disposto nos incisos I, III e VII, do §1º do art. 225 da Constituição Federal; do art. 55, e da Lei Federal nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e do art. 11 da Lei Estadual nº 7.044, de 09 de outubro de 2017, e

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO a necessidade de espaços urbanos de domínio público que desempenhem a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, propiciando ainda a preservação de ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo sustentável;

CONSIDERANDO que um Parque Ambiental Urbano é um espaço natural que tem como objetivo a preservação do meio ambiente, a educação ambiental e a recreação;

CONSIDERANDO que os Parques Ambientais Urbanos preservam e recuperam ecossistemas originais, recursos hídricos e áreas degradadas.

CONSIDERANDO que os Parques Ambientais Urbanos oferecem oportunidades para atividades de educação ambiental e interpretação ambiental.

CONSIDERANDO que os Parques Ambientais Urbanos oferecem espaços para atividades ao ar livre, como caminhadas, corridas, ciclismo, piqueniques e camping;

Bruno



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que os Parques Ambientais Urbanos podem ser terrestres ou aquáticos, e são unidades de conservação (UC) de uso sustentável.

CONSIDERANDO que os Parques Ambientais Urbanos podem ser compostos por áreas representativas de ecossistemas, sítios geológicos de interesse científico ou paisagístico;

CONSIDERANDO que os Parques Ambientais Urbanos desempenham um papel vital na conservação da biodiversidade, na preservação de recursos naturais e no bem-estar humano;

CONSIDERANDO a área de grande importância para a conservação da Nascente de Santa Ana e da Lagoa de Santanão, que deve ser resguardada pelo Poder Público, garantido sua manutenção, como medida necessária para proteger e conservar de importante amostra de ambiente natural, com vegetação arbórea abundante e recursos hídricos superficiais importantes, com abrigos de fauna; a manutenção do microclima, o desenvolvimento de pesquisas científicas e a educação ambiental, bem como atividades de interpretação ambiental, recreação, viveiros de plantas e turismo ecológico;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares que permitiram a avaliação da área do Nascente de Santa Ana e da Lagoa de Santanão, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais mais se adequam, incluindo a liberação para a instalação e construção de equipamentos urbanos que possam proporcionar uma convivência harmoniosa e mais interativa entre cidadãos e o meio ambiente, sempre guiados pelas boas práticas ecológicas anti-impactos e recomendações de Zoneamento Ambiental;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o **DECRETO Nº 017/2022-GP**, de 20 de Abril de 2022, e dá nova redação;

Art. 2º Cria o Parque Ambiental Urbano de Santa Ana, situado na zona urbana do município de São João do Arraial-PI, com objetivo básico de conservar os atributos naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de lazer e de turismo ecológico e, com os seguintes objetivos específicos:

I. Manter o suporte aos processos ecológicos capazes de garantir a preservação da biodiversidade local e contribuir com serviços ambientais para as populações locais;

II. Contribuir para preservação de fragmento de florestas com babaçuais pouco degradado e com muitas espécies da flora da região dos cocais e habitat de várias espécies da fauna da região;

III. Preservar a beleza cênica da área, garantindo a integridade da paisagem de grande relevância biológica e atratividade turística;

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - PI, Avenida Vicente Augusto, 556 Centro
Cep. 64.155-000 CNPJ. 01.612.609/0001-84 - prefeiturasaoljaodoarraial@gmail.com

Beu



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

V. Possibilitar e controlar o uso do potencial ecoturístico da nascente de Santana;

VI. Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais e históricos do local;

VII. Constituir refúgio da biodiversidade animal, bem como fonte de fornecimento de sementes de espécies nativas, base para abastecer viveiros e bancos de germoplasma.

Art. 2º O Parque Ambiental Urbano de Santa Ana possui área 42,64 hectares, com delimitação baseada em levantamento planialtimétrico, proporcionando coordenadas geográficas baseados no Datum SIRGAS 2000, Meridiano Central 45º WGr, SIRGAS 2000, descritas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São João do Arraial-PI administrar o Parque Ambiental Urbano de Santana, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Parágrafo único. Para executar as medidas de adequação, planejamento e avaliação, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São João do Arraial-PI poderá promover convênios com órgãos da administração pública e entidades privadas interessadas na preservação do meio ambiente e na consecução dos objetivos do Parque.

Art. 4º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de São João do Arraial-PI, eventuais imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Arraial (PI), 10 de OUTUBRO de 2024.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 035/2024-GP, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

ANEXO ÚNICO

Inicia-se a descrição da área do Parque Ambiental Urbano de Santana no ponto 01, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'15,9657" S e Longitude: 42°26,44,7589" W, confrontando com Estrada; deste segue até o ponto 02, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'16,4208" S e Longitude: 42°26'44,6379" W, com azimute de 165°12'53" e distância de 14,48 m, agora confrontando com Estrada; deste segue até o ponto 03, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49' 17,2576" S e Longitude: 42°26'44,1131" W, com azimute de 147°57'44" e distância de 30,39 m, agora confrontando com Estrada; deste segue até o ponto 04, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'18,2705" S e Longitude: 42°26'43,8739" W, com azimute de 166°49'28" e distância de 31,99 m; deste segue até o ponto 05, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'20,0907" S e Longitude: 42°26'43,5634" W, com azimute de 170°26'50" e distância de 56,76 m; deste segue até o ponto 06, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'21,1895" S e Longitude: 42°26'43,5686" W, com azimute de 180°26'41" e distância de 33,77 m; deste segue até o ponto 07, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'22,5071" S e Longitude: 42°26'43,3810" W, com azimute de 172°01'48" e distância de 40,91 m; deste segue até o ponto 08, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'30,1778" S e Longitude: 42°26'42,8409" W, com azimute de 176°07'31" e distância de 236,35 m; deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'30,4727" S e Longitude: 42°26'42,9101" W, com azimute de 193°26'00" e distância de 9,31 m; deste segue até o ponto 10, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'30,6554" S e Longitude: 42°26'43,1505" W, com azimute de 233°03'41" e distância de 9,31 m; deste segue até o ponto 11, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'30,8419" S e Longitude: 42°26'43,3136" W, com azimute de 221°28'02" e distância de 7,63 m; deste segue até o ponto 12, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'31,1870" S e Longitude: 42°26'43,5602" W, com azimute de 215°50'11" e distância de 13,06 m; deste segue até o ponto 13, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'31,6664" S e Longitude: 42°26'43,8117" W, com azimute de 207°57'52" e distância de 16,66 m; deste segue até o ponto 14, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'32,3430" S e Longitude: 42°26'43,8203" W, com azimute de 180°53'52" e distância de 20,80 m; deste segue até o ponto 15, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'32,9882" S e Longitude: 42°26'44,0725" W, com azimute de 201°36'41" e distância de 21,30 m; deste segue até o ponto 16, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'33,3448" S e Longitude: 42°26'44,3075" W, com azimute de 213°40'13" e distância de 13,14 m; deste segue até o ponto 17, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'33,8772" S e Longitude: 42°26'44,7157" W, com azimute de 217°46'10M e distância de 20,65 m; deste segue até o ponto 18, definido pelas coordenadas Latitude: 3049'35,3491" S e Longitude: 42°26'45,1160" W, com azimute de 195°26'51" e distância de 46,90 m; deste



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DA PREFEITA

segue até o ponto 20, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'37,2507" S e Longitude: 42°26'45,4528" W, com azimute de 190°15'29" e distância de 59,36 m; deste segue até o ponto 21, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'38,6590" S e Longitude: 42°26'45,9330" W, com azimute de 199°04'48" e distância de 45,75 m; deste segue até o ponto 22, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'39,8696" S e Longitude: 42°26'45,8866" W, com azimute de 177°57'59" e distância de 37,24 m; deste segue até o ponto 23, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'41,5271" S e Longitude: 42°26'45,5382" W, com azimute de 168°14'54" e distância de 52,07 m; deste segue até o ponto 24, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'44,8177" S e Longitude: 42°26'44,3688" W, com azimute de 160°3r33" e distância de 107,39 m; agora confrontando com Alinhamento Lado Sul; deste segue até o ponto 25, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'47,7414" S e Longitude: 42°26'59,7949" W, com azimute de 259°29'06" e distância de 484,64 m; deste segue até o ponto 26, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'42,3122" S e Longitude: 42°27'09,7052" W, com azimute de 298°46'42" e distância de 348,49 m; agora confrontando com Alinhamento Lado Oeste; deste segue até o ponto 27, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'34,7915" S e Longitude: 42°27'04,8630" W, com azimute de 33°03'42" e distância de 275,27 m; deste segue até o ponto 28, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'37,0698" S e Longitude: 42°27'00,9078" W, com azimute de 120°00'11" e distância de 140,76 m; deste segue até o ponto 29, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'33,4302" S e Longitude: 42°26'50,9363" W, com azimute de 70°12'02" e distância de 327,53 m; deste segue até o ponto 30, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'19,2181" S e Longitude: 42°26'59,1370" W, com azimute de 330°04'25" e distância de 504,87 m; agora confrontando com Alinhamento Lado Norte; deste segue até o ponto 31, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'16,4263" S e Longitude: 42°26'56,8123" W, com azimute de 40°04'49" e distância de 111,86 m; deste segue até o ponto 32, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'17,7351" S e Longitude: 42°26'55,1129" W, com azimute de 127°38'51" e distância de 66,11 m; deste segue até o ponto 33, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'17,1347" S e Longitude: 42°26'53,4917" W, com azimute de 69°55'52" e distância de 53,34 m; deste segue até o ponto 34, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'17,2731" S e Longitude: 42°26'51,2935" W, com azimute de 93°45'28" e distância de 68,00 m; deste segue até o ponto 35, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'15,9826" S e Longitude: 42°26'45,0852" W, com azimute de 78°28'42" e distância de 195,73 m; deste segue até o ponto 01, definido pelas coordenadas Latitude: 3°49'15,9657" S e Longitude: 42°26'44,7589" W, com azimute de 87°13'32" e distância de 10,09 m. O perímetro acima descrito encerra uma distância total de 3.511,90 m e uma área de 42,6401 ha.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal